



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA n. 494/2012/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou uma nova versão do sistema em fase de implantação, gerando problemas técnicos, com transtornos aos jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO o aumento de usuários no sistema Projudi no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO deliberação em reunião com a Coordenadoria de Informática deste Tribunal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis no âmbito dos processos digitais, sistema PROJUDI, a partir do dia 18 de junho de 2012 até a regularização do Sistema, para ajustes técnicos na aplicação e na infraestrutura dos servidores de dados.

Art. 2º - Nos casos de distribuição de pedidos de urgências na Entrância Especial os processos serão analisados em sistema de plantão a ser regulamentado pela Corregedoria-Geral da Justiça e nas Comarca do interior o advogado deverá comparecer no Juizado, onde o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

gestor procederá um pré-cadastro no sistema Apolo, para cumprimento da medida, dentro de suas respectivas competências territoriais.

Parágrafo Único – Com a regularização do sistema PROJUDI, estas medidas deverão ser redistribuídas no referido sistema, observando as cautelas devidas.

Art. 3º - Publique-se e registre-se remetendo-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, aos Magistrados responsáveis pelos Juizados, ao Ministério Público Estadual, ao Presidente da Supervisão dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso e à Coordenadoria de Comunicação deste Tribunal.

Determino que esta Portaria seja afixada em local visível e publicando-a no Diário da Justiça Eletrônico.

Cuiabá - MT, 19 de junho de 2012.

P. R. Cumpra-se.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça